

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 92/2017

Recomenda ao Governo a beneficiação das acessibilidades rodoviárias ao concelho de Barrancos

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que proceda a uma intervenção de manutenção da Estrada Nacional 386 e da Estrada Nacional 258, beneficiando as acessibilidades rodoviárias ao concelho de Barrancos, fundamentais para a mobilidade dos seus cidadãos.

Aprovada em 13 de abril de 2017.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2017

Nos termos do artigo 28.º dos Estatutos da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 200/2002, de 25 de setembro, 212/2012, de 25 de setembro, e 84/2013, de 25 de junho, e dos n.ºs 2 a 8 do artigo 17.º da Lei-Quadro das Entidades Reguladoras, aprovada em anexo à Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, e alterada pela Lei n.º 12/2017, de 2 de maio, o conselho de administração da ERSE é composto por um/a presidente e dois vogais, nomeados mediante resolução do Conselho de Ministros sob proposta do membro do Governo responsável pela área da energia, de entre indivíduos com reconhecida idoneidade, competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respetivas funções.

A designação dos membros do conselho de administração da ERSE é precedida de audição da comissão competente da Assembleia da República, a pedido do Governo, que deve ser acompanhada de parecer da Comissão de Recrutamento e Seleção da Administração Pública relativo à adequação do perfil do indivíduo às funções a desempenhar, incluindo o cumprimento das regras de incompatibilidade e impedimentos aplicáveis.

Atendendo a que o presidente do conselho de administração cessou o seu mandato pelo decurso do prazo e sendo nomeada para presidente uma vogal desse órgão, ficando vago um lugar do vogal no conselho de administração da ERSE, torna-se necessário proceder à designação dos novos membros para o conselho de administração da ERSE.

Foi ouvida, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 17.º da Lei-Quadro das Entidades Reguladoras, aprovada em anexo à Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, e alterada pela Lei n.º 12/2017, de 2 de maio, a Comissão de Recrutamento e Seleção da Administração Pública, que se pronunciou favoravelmente sobre as nomeações constantes da presente resolução.

Foi ouvida, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 17.º da Lei-Quadro das Entidades Reguladoras, aprovada em anexo à Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, e alterada pela Lei n.º 12/2017, de 2 de maio, a Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas, da Assembleia da República, que se pronunciou favoravelmente sobre as nomeações constantes da presente resolução.

Assim:

Nos termos do artigo 28.º dos Estatutos da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 200/2002, de 25 de setembro, 212/2012, de 25 de setembro, e 84/2013, de 25 de junho, dos n.ºs 2, 3, 4, 5 e 6 do artigo 17.º da Lei-Quadro das Entidades Reguladoras, aprovada em anexo à Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, e alterada pela Lei n.º 12/2017, de 2 de maio, e da alínea d) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Designar, sob proposta do Ministro da Economia, as licenciadas Maria Cristina Portugal de Andrade e Mariana Janelas Pereira Oliveira, respetivamente, e por um mandato de seis anos, para o cargo de presidente e vogal do conselho de administração da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, cuja idoneidade, experiência e competências profissionais para o desempenho do cargo são evidenciadas nas respetivas notas curriculares, e nas conclusões da Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas da Assembleia da República, que constam do anexo à presente resolução e da qual fazem parte integrante.

2 — Determinar, nos termos do n.º 6 do artigo 17.º da Lei-Quadro das Entidades Reguladoras, que na duração do mandato da licenciada Maria Cristina Portugal de Andrade é descontado o tempo decorrido como vogal do conselho de administração da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, cargo para o qual foi nomeada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 17/2016, de 2 de junho.

3 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir do dia 15 de maio de 2017.

Presidência do Conselho de Ministros, 4 de maio de 2017. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

ANEXO

I — Nota curricular de Maria Cristina Portugal de Andrade

1 — Dados pessoais:

Data de nascimento: 25 de abril de 1965.
Nacionalidade: portuguesa.

2 — Formação académica:

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito de Lisboa FDL (83/88), pós-graduação em Direito Comunitário, pela Faculdade de Direito da Universidade Católica de Lisboa (89/90) e formação complementar em Direito Comunitário do Consumo pelo Centre de Droit de la Consommation, Faculté de Droit de Université Catholique de Louvain-la-Neuve, Bélgica (92).

3 — Experiência profissional:

Jurista no Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa (90-93);

Consultora no Gabinete de Apoio Jurídico do Instituto do Consumidor (93-96);

Assessora técnica e membro da Comissão para a Reforma do Direito do Consumo e do Código do Consumidor (96-06);

Advogada, membro do Conselho Distrital de Lisboa da Ordem da Advogados (99-00);

Membro da rede de peritos da Comissão Europeia para um Quadro Comum de Referência em Direito Europeu dos Contratos (05-08);

Membro da direção, vice-presidente da assembleia geral e vogal do Conselho Fiscal da DECO — Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor;

Vice-presidente do Instituto do Consumidor (00-03);

Presidente da 1.ª secção do Júri de Ética do ICAP — Instituto Civil para a Autodisciplina da Comunicação Comercial, desde 2015, júri que integrava desde 2003;

Presidente do Conselho Tarifário da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos — ERSE (01-16);

Vogal do Conselho de Administração da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos — ERSE (16-17).

Ao longo de anos assistiu, coorganizou e interveio em inúmeras ações de formação, seminários, colóquios, conferências, cursos universitários e de pós-graduação, em Portugal e no estrangeiro.

Autora de artigos de opinião e trabalhos publicados.

II — Nota curricular de Mariana Janelas Rodrigues Pereira Serra de Oliveira

1 — Dados pessoais:

Data de nascimento: 26 de fevereiro de 1982.

Nacionalidade: portuguesa.

2 — Percurso académico e profissional:

Licenciada em Economia, pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra possui os Programas em Regulation of Energy Utilities — Florence School of Regulation, European University Institute e em Portfolio Management — Judge Business School, University of Cambridge. Research Fellow no Global Energy Research Network e lecturer no Global Energy MBA — Warwick Business School, University of Warwick.

3 — Experiência profissional:

Trabalhou 5 anos na REN (Redes Energéticas Nacionais) na área comercial e de gestão contratual da produção. Esteve ligada à criação dos mercados de energia de regulação e, nos últimos anos na REN, esteve a trabalhar na área regulação das redes de transporte.

Mais tarde, mudou para a ERSE (Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos) onde colaborou em assuntos relacionados com os custos incluídos nas tarifas de eletricidade e gás natural e esteve envolvida nos assuntos de estratégia internacional, nomeadamente, em termos de reforço de interligações entre a Península Ibérica e França. Foi ainda nomeada para Comissão de Fiscalização da Execução de Política Energética por parte do concessionário da RNT de eletricidade e gás natural.

Trabalhou na OFGEM (Gas and Electricity Markets Authority) em assuntos relacionados com o funcionamento dos mercados de energia na Europa e em esquemas de garantia de potência e, recentemente foi adjunta do Secretário de Estado da Energia e coordenadora do Grupo de Trabalho para o Estudo da Hidraulicidade.

DEFESA NACIONAL E AMBIENTE

Portaria n.º 173/2017

de 26 de maio

O Decreto-Lei n.º 135/2009, de 3 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2012, de 23 de maio, e pelo Decreto-

-Lei n.º 121/2014, de 7 de agosto, aprovou o regime de identificação, gestão, monitorização e classificação da qualidade das águas balneares e de prestação de informação ao público sobre as mesmas, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/7/CE, do Parlamento e do Conselho, de 15 de fevereiro, relativa à gestão das águas balneares, complementando ainda a Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 113/2012, de 23 de maio, a identificação das águas balneares, com a fixação da respetiva época balnear, e a qualificação das praias de banhos a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 44/2004, de 19 de agosto, são realizadas através de uma única portaria, permitindo uma melhor articulação entre matérias indissociáveis como sejam a gestão de praias, a qualidade das águas balneares, a definição da duração da época balnear e a assistência a banhistas, e tornando também mais clara e sistematizada a informação disponibilizada ao cidadão sobre estas matérias.

Nesta conformidade, e tendo igualmente presente a obrigação de informar a Comissão Europeia nos termos do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 135/2009, de 3 de junho, procede-se à identificação das águas balneares e à qualificação das praias de banhos para todo o território nacional.

Finalmente, é também objeto de identificação na presente portaria a lista de praias de uso limitado a que se refere o n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 135/2009, de 3 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2012, de 23 de maio, bem como no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Defesa Nacional e pelo Secretário de Estado do Ambiente, no uso das competências delegadas nos termos da alínea c) do ponto I do Despacho n.º 971/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2016, e da subalínea i) da alínea a) e subalínea ii) da alínea d) do n.º 2 do Despacho n.º 489/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 12 de janeiro de 2016, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria procede, para o ano de 2017, à identificação das águas balneares costeiras e de transição e das águas balneares interiores, fixando as respetivas épocas balneares, e à qualificação, como praias de banhos, das praias marítimas e das praias de águas fluviais e lacustres, em território nacional, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 135/2009, de 3 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2012, de 23 de maio, bem como à identificação das praias de uso limitado, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho.

Artigo 2.º

Identificação de águas balneares

1 — A identificação das águas balneares costeiras e de transição, a duração da respetiva época balnear, a qualificação das praias marítimas como praias de banhos e a identificação das praias de uso limitado, no território